

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 12/2016

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

SECRETÁRIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador JOSÉ NAZARENO GOMES que, “**dispõe sobre a denominação da rua 02 do Jardim Novo Cambui, de Rua Elias Daniel Nagy**”.

Consta da justificativa que a presente propositura visa homenagear o senhor **Elias Daniel Nagy**, que ainda pequeno veio do Rio de Janeiro e desde 1969 até o seu falecimento ocorrido em 04 de setembro de 2007, residiu em Hortolândia. Estudou no Instituto Adventista de São Paulo nas primeiras turmas e também contribuiu e trabalhou para emancipação da cidade, ainda distrito de Sumaré e para o crescimento da cidade de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO SECRETÁRIO/RELATOR:

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

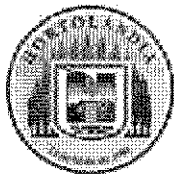
Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

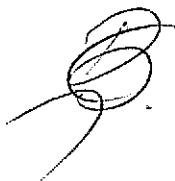

ESTADO DE SÃO PAULO

conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 01 de março de 2016.


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 12/2016

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

SECRETÁRIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador JOSÉ NAZARENO GOMES que, “**dispõe sobre a denominação da rua 02 do Jardim Novo Cambui, de Rua Elias Daniel Nagy**”.

Consta da justificativa que a presente propositura visa homenagear o senhor **Elias Daniel Nagy**, que ainda pequeno veio do Rio de Janeiro e desde 1969 até o seu falecimento ocorrido em 04 de setembro de 2007, residiu em Hortolândia. Estudou no Instituto Adventista de São Paulo nas primeiras turmas e também contribuiu e trabalhou para emancipação da cidade, ainda distrito de Sumaré e para o crescimento da cidade de Hortolândia.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETÁRIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 01 de março de 2016.


MARCOS ANTÔNIO PANICÓ
PRESIDENTE/RELATOR


EDMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE